

8 — Determinar que o apoio técnico e administrativo da Comissão seja assegurado pelo Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

9 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/98, de 6 de Fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2001, de 12 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS, DA SAÚDE, DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 470/2003

de 11 de Junho

O Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, prevê que pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais a que se refere o n.º 1 do seu artigo 25.º é devido o pagamento de taxas.

De acordo com o mesmo diploma, as regras para o cálculo e actualização das referidas taxas são fixadas em portaria, excepto no que respeita às taxas devidas pela participação das câmaras municipais nos actos em causa, cuja fixação cabe ao município da área da localização do estabelecimento industrial.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e na parte final do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º

Factores multiplicativos

Pelos actos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, são cobradas taxas

pela entidade coordenadora, cujos montantes são calculados pela aplicação de factores multiplicativos sobre a taxa base, nos termos dos quadros I e II, constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º

Taxa base

O valor da taxa base (*Tb*) é de € 78,44, sendo automaticamente actualizado, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º

Taxa final

A taxa final (*Tf*) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (*Tb*) pelo factor de dimensão (*Fd*) e pelo factor de serviço (*Fs*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

4.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 780/91, de 8 de Agosto, e 75/94, de 4 de Fevereiro.

5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 21 de Maio de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

ANEXO

QUADRO I

Factores de dimensão (*Fd*) correspondentes aos regimes de licenciamento dos estabelecimentos industriais em função dos respectivos escalões

Escalão	Estabelecimentos industriais			Factores de dimensão (<i>Fd</i>)			
	Parâmetros dimensionais			Regimes de licenciamento			
	Número de trabalhadores	Potência eléctrica contratada (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	1	2	3	4
5	> 100	> 750	$Pt > 1 \times 10^7$	12	8	—	—
4	51 a 100	351 a 750	$5 \times 10^6 < Pt \leq 1 \times 10^7$	9	6	5	—
3	26 a 50	181 a 350	$1 \times 10^6 < Pt \leq 5 \times 10^6$	8	5	4	—

Escalaão	Estabelecimentos industriais			Factores de dimensão (Fd)			
	Parâmetros dimensionais						
	Número de trabalhadores	Potência eléctrica contratada (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	Regimes de licenciamento			
1				2	3	4	
2	11 a 25	41 a 180	$5 \times 10^5 < Pt \leq 1 \times 10^6$	7	4	3	—
1	≤ 10	≤ 40	$Pt \leq 5 \times 10^5$	6	3	2	1

Nota explicativa. — Para efeito da determinação do factor de dimensão (Fd) o estabelecimento industrial insere-se no escalaão mais elevado, a que corresponder o enquadramento de, pelo menos, um dos parâmetros dimensionais.

QUADRO II

Factores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas

Regimes de licenciamento	Apreciação de projecto								Vistorias		Renovação da licença ambiental	Averbamentos	Desse-lagem
	Instalação				Alteração				Instalação, alteração, verificação, reexame e recursos	Falta de cumprimento das condições			
	Sujeito aos Decretos-Leis n.ºs 194/2000 e 164/2001	Sujeito ao Decreto-Lei n.º 194/2000	Sujeito ao Decreto-Lei n.º 164/2001	Outras situações	Sujeito aos Decretos-Leis n.ºs 194/2000 e 164/2001	Sujeito ao Decreto-Lei n.º 194/2000	Sujeito ao Decreto-Lei n.º 164/2001	Outras situações					
1	10	8	7	5	6	5	4	3	1	2	6	0,5	1
2	—	—	4	3	—	—	3	2	1	2	—	0,3	0,6
3	—	—	—	2	—	—	—	1	1	2	—	0,2	0,4
4	—	—	—	1	—	—	—	1	1	2	—	0,1	0,2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 471/2003

de 11 de Junho

Na sequência do descongelamento excepcional de admissões operado pelo despacho conjunto n.º 967/2000, de 28 de Setembro, e da manutenção, pelo Decreto-Lei n.º 126/2001, de 17 de Abril, dos contratos de trabalho a termo certo, excepcionalmente prorrogados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, foi aprovada a Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, que adita aos quadros de pessoal das várias instituições envolvidas o número de lugares estritamente necessários à concretização dos objectivos definidos naqueles diplomas.

O Hospital Distrital de Faro, à semelhança de todas as outras instituições, apesar de ter promovido a abertura de concursos externos para constituição de reservas

de recrutamento, por lapso, não integrou a referida portaria.

Importa assim, e na estrita medida do necessário, proceder à alteração do respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 16-AG/2000, de 30 de Dezembro, sejam acrescidos os lugares constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 19 de Dezembro de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo e expediente.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	8
Auxiliar	Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal Auxiliar de acção médica	21